



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1697.  
DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

**Altera a Lei nº 1416, de 30 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 1663, de 21 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.**

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o artigo 4º C na Lei Municipal nº 1416, de 30 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 1663, de 21 de fevereiro de 2011, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 4º C - As empresas industriais que se enquadrem nas exigências previstas nesta Lei, poderão pleitear, juntamente com outros incentivos fiscais elencados nos artigos 3º, 4º, 4º A e 4º B, a isenção de ISSQN e Taxas sobre a construção".

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de junho de 2011.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração